



ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL PARTICIPACOES S/A - CNPJ nº 19.125.927/0001-86**, **COPEL RENOVAVEIS S/A - CNPJ nº 19.126.003/0001-02** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná - SINDELPAR - CNPJ - 84.891.589/0001-55;**
- 2) **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL - CNPJ - 01.295.051/0001-50;**
- 3) **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel - Paraná - SIEMCEL - CNPJ - 01.967.117/0001-01;**
- 4) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL - CNPJ 01.011.244/0001-32;**
- 5) **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região - STIECP - CNPJ 01.124.499/0001-01;**
- 6) **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa - SINEL- CNPJ 03.690.095/0001-00;**
- 7) **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR - CNPJ - 76.085.893/0001-87;**
- 8) **Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR - CNPJ - 76.882.869/0001-79;**
- 9) **Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná - SINDASP - CNPJ 77.948.727/0001-20;**



- 10) **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC - CNPJ - 80.377.336/0001-07;**
- 11) **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE - CNPJ 76.684.828/0001-78;**
- 12) **Sindicato dos Contabilistas de Curitiba - SICONTIBA - CNPJ 76.686.963/0001-52;**
- 13) **Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP - CNPJ 77.974.434/0001-17;**
- 14) **Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná SINAP - CNPJ nº 81.172.900/0001-18;**
- 15) **Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná - SINDECON - CNPJ 77.086.684/0001-10;**
- 16) **Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB - CNPJ 81.501.363/0001-02;**
- 17) **Sindicatos dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI - CNPJ - 01.437.126/0001-90;**
- 18) **Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná - SINSEPAR - CNPJ 80.328.370/0001-91;**
- 19) **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM - CNPJ - 80.893.035/0001-36;**

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas, com o **Decreto Estadual 1978**, de 20/12/2007, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais e com a **Lei Estadual 16560**, de 09/08/2010, que estabelece a forma de distribuição da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Montante a ser distribuído

O presente acordo trata da distribuição aos empregados, como participação nos lucros e / ou resultados - PLR do exercício de 2014, do montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas - AGO.

Parágrafo Único: O presente acordo deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral e do Governo do Estado, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º do Decreto estadual 1978/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fator de caráter individual



Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2014 e 31/12/2014, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362.
- com afastamento por enfermidade e auxílio doença, caracterizados pelos códigos de frequência n°. 9200 e 9210.

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no respectivo exercício.
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência n°. 9353, 9350 e 9351.

Parágrafo Terceiro - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (**Pfi**) será obtida efetuando-se o quociente entre 100% do montante a ser distribuído "**M**", pelo número de empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "**K**", obtido da fórmula acima.

$$\text{Pfi} = \frac{\text{M}}{\text{N.º Empreg c/ direito}} \times (1-\text{K})$$

sendo:



- **Pfi** = **P**articipação **f**inal **i**ndividual;
- **M** = **M**ontante;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado;

Parágrafo único: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante a ser distribuído (**M**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações e o previsto no § 1º do artigo 5º do Decreto Estadual 1978 de 20 de dezembro de 2007, condicionada ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas.

CLÁUSULA SEXTA – Negociação do próximo exercício

As empresas e os sindicatos convencionam a realização de reuniões no mês de fevereiro de 2015 para a negociação da Participação dos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fundo Assistencial

As empresas repassarão aos Sindicatos signatários, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a R\$ 50,00 por empregado, considerando o quadro do mês de dezembro de 2014, a ser pago 5 dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Período de referência

O presente acordo refere-se ao ano de 2014, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para os Sindicatos, extraíndo-se cópias para todos os participantes.

Curitiba,.....de2014.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Lindolfo Zimmer
CPF - 003.170.129-91
Diretor Presidente

Marcos Domakoski
CPF nº 255.372.029-72
Diretor de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Vlademir Santo Daleffe
CPF - 456.748.509-25
Diretor Presidente

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Sergio Luiz Lamy
CPF - 307.068.909-49
Diretor Presidente

Pela COPEL PARTICIPACOES S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Julio Jacob Junior
CPF nº 025.639.649-38
Diretor Presidente

Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02

Luiz Antonio Leprevost
CPF nº 139.480.599-34
Diretor Presidente

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Adir Hannouche
CPF nº 495.550.656-91
Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Pela COPEL PARTICIPACOES S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Antonio Sergio de Souza Guetter

CPF nº 574.730.999-49

Diretor de Finan

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Paulo Sérgio dos Santos

CPF - 882.787.788-68

Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

Solomar Pereira Rockembach

CPF - 200.228.590-04

Diretor Presidente

Pelo SINDESPAR
CNPJ - 76.882.869/0001-79

João Carlos Fassina

CPF - 233.976.169-72

Vice - Presidente

Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

Luiz Antônio Pedroso

CPF - 087.274.229-68

Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

Aloísio Merlin

CPF - 002.882.339-72

Diretor Presidente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Ulisses Kaniak

CPF - 766.732.789-00

Diretor Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Claudeir Fernandes

CPF - 527.330.769-49

Alexandre Donizete Martins

CPF - 462.359.069-00

Diretor Presidente

Diretor Presidente

Pelo SIEMCEL
CNPJ - 01.967.117/0001-01

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Peres Dusi
CPF - 230.601.409-44
Diretor Presidente

Paulo Sérgio Rodrigues
CPF - 349.922.949-87
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Jimi Helio Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

Narciso Doro Junior
CPF - 046.065.458-60
Diretor Presidente

Paulo Henrique Azzolini
CPF - 011.997.659-53
Diretor Presidente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

Pelo SINDIB
CNPJ - 81.501.363/0001-02

Juarez Trevisan
CPF - 016.931.319-00
Diretor Presidente

Elisabete Gonçalves Melnick
CPF - 974.789.549-87
Diretora Presidente

Pelo SINEFI
CNPJ - 01.437.126/0001.90

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

Assis Paulo Sepp
CPF - 283.623.909-30
Diretor Presidente

Neuralice Cesar Maina
CPF - 209.978.509-06
Diretor Presidente

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Lucimeri Sampaio Bezerra
CPF - 787.865.339-91
Diretor Presidente